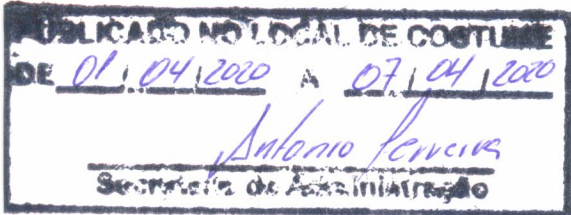


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 016/2020



DISPÕE SOBRE O HORARIO DE ATENDIMENTO DOS BARES, LANCHONETES, TRAILERS DE LANCHES, PIZZARIAS E RESTAURANTES NO MUNICIPIO DE QUARAÍ.

O Prefeito Municipal de Quaraí de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as orientações técnicas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, de Médicos Infectologistas e do Comitê de Crise de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as estratégias de prevenção quanto ao distanciamento social, para manter casos negativos no Município;

CONSIDERANDO que no Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19 ainda estamos em fase de Alerta e assim queremos permanecer através de medidas que visem a proteção da população quaraíense;

CONSIDERANDO a evolução diária da disseminação do COVID-19 no país e no mundo, com o aumento significativo de mortes, tornando essencial a tomadas de novas medidas para evitar o contágio;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que bares, lanchonetes, trailers de lanches e pizzarias deverão priorizar o atendimento delivery e encerrar suas atividades as 23h.

Artigo 2º - As farmácias, supermercados e afins, agências lotéricas e agências bancárias deverão funcionar com capacidade de público limitada, reduzida a 50% do Plano de Contenção Contra Incêndio-PPCI e garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes.

§ 1.º - Os restaurantes, bares e similares devem manter a distância de 2m (dois metros) entre as mesas e balcões, tanto na área interna quanto na área externa, e passeio público.

§ 2.º - É responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, em especial casas lotéricas, agências bancárias e supermercados, a organização e manutenção das filas que porventura se formem, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e disponibilizando material de higienização das mãos (álcool gel) para utilização das pessoas que estão na fila.

§ 3.º: Mantém-se a determinação de proibição de eventos realizados em locais abertos e/ou fechados com aglomeração de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Artigo 3º - Fica suspensa por prazo indeterminado a linha de transporte rural do trajeto para o interior do Município.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quaraí/RS, 01 de abril de 2020..



MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal